

DECISÃO N° 1338884, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.475117/2019-90

AI5 nº 1999622195-PP MACAÉ-RJ

Autuada: WILSON, SONS OFF SHORE S/A

A empresa **WILSON, SONS OFF SHORE S/A** foi autuada em 16 de agosto de 2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o inciso III, Artigo 2º, Seção I, Capítulo II, da Resolução-RDC ANVISA, nº. 345, de 16 de dezembro de 2002; incisos I, II e IV, Art. 59º da Resolução-RDC 72/2009 . A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Durante inspeção sanitária realizada a bordo da Embarcação MANDRIÃO, número de identificação - IMO 9645552, de bandeira Brasileira, atracada no Porto Engº Zepherino Lavenère Machado Filho, no município de Macaé/RJ, conforme descrito e registrado no Termo de Inspeção Sanitária da Embarcação -TISEM N° 108/2019, datado de 07/08/2019 -, ficou constatado por meio da apresentação de registros de bordo, que a referida Embarcação promoveu abastecimento de 98 m³ de água potável para consumo humano de bordo, em 27 de julho de 2019, mediante contrato de pessoa jurídica sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, válida, expedida pela ANVISA, no ato fiscal, para a prestação de serviços de interesse sanitário, quer seja de abastecimento de água potável de bordo de embarcações. A Empresa DIALCAR ESTALEIRO E SERVIÇOS MARITIMOS S/A CNPJ 42.112.813/0001-13 não dispõe de AFE válida para a prestação do serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações, conforme disposto nos inciso III, do Artigo 2º, Seção I, Capítulo II, da RDC ANVISA, nº. 345, de 16 de dezembro de 2002. Não foram apresentadas informações quanto à fonte de captação da água usada para o abastecimento da embarcação.

[...]

Notificada da autuação em 21 de agosto de 2019 (fls. 12), a Autuada não apresentou defesa, deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 28 de agosto de 2019 pelo arquivamento do AIS, argumentando que o presente AIS apresenta vício que enseja nulidade. Aduz que a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE válida, pela CRPAF-RJ, para a empresa Dialcar Estaleiro e Serviços Marítimos S/A para o serviço de abastecimento de água potável para consumo humano, identifica a inexistência do motivo que fundamentava o ato administrativo em questão.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 18 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 19/02/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1338884** e o código CRC **09A6E09D**.
